LEI Nº. 1.327/03

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL, SITO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina e conformidade com o Art. 4º, inciso II da Lei nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o desmembramento de parte dos lotes urbanos nº. 326 (trezentos e vinte e seis), e 331 (trezentos e trinta e um) com áreas respectivas de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), e 375,00 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 625,00 m2 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) com uma casa mista de 85,00 (oitenta e cinco metros quadrados, sito no perímetro urbano do Município de Anchieta, Santa Catarina, na Avenida Brasil, com matricula no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Anchieta sob nº. 2.326 de propriedade do senhor **CLEONIR JOSÉ LOCATELLI,** portador do CPF/MF sob nº. 625.839.059-53, que será dividida em duas novas áreas, uma com 190,00 m2 (cento e noventa metros quadrados), ficando uma área remanescente de 435,00 m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme segue as confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após o desmembramento:

a) – **ANTES DO DESMEMBRAMENTO**

Partes dos lotes urbanos nº. 326 e 331, com áreas respectivas de 250,00 m2 e 375,00 m2, perfazendo uma área total de 625,00 m2 com uma casa mista de 85,00 m2, com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: com a Avenida Brasil, em 25,00 metros;
Ao Nordeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 326, em 25,00 metros;
Ao Sudoeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 331, em 25,00 metros;
Ao Sudeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 326 e parte do lote urbano nº. 330, em 25 metros.

b) – **APÓS O DESMEMBRAMENTO**

A área desmembrada totaliza uma extensão de 190,00 m2, de parte do lote urbano nº. 331, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: com a Avenida Brasil, em 7,60 metros;
Ao Nordeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 331, em 25,00 metros;
Ao Sudoeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 331, em 25,00 metros;
Ao Sudeste: com parte do lote urbano nº. 330, em 7,60 metros.

c) – **ÁREA REMENESCENTE**

A área remanescente totaliza uma extensão de 435,00 m2, de parte dos lotes urbanos nº. 326 e 331, com áreas respectivas de 250,00 m2 e 185,00 m2, possuindo uma casa mista de 85,00 m2, com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: com a Avenida Brasil, em 17,40 metros;
Ao Nordeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 326, em 25,00 metros;
Ao Sudoeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 331, em 25,00 metros;
Ao Sudeste: com parte do mesmo lote urbano nº. 326 e parte do lote urbano nº. 330, em 17,40 metros.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 27 de maio de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 27 de maio de 2.003

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.